



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



LEI Nº 6409, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre o sepultamento digno de Nascituros e de Natimortos, no âmbito do município de Tremembé".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado, no Município de Tremembé, o sepultamento digno de nascituros e de natimortos, independentemente da idade gestacional, do peso corporal ou da estatura do ser humano concebido.

§1º. Fica proibido dar ao nascituro ou ao natimorto destinação não condizente com a dignidade da pessoa humana, admitindo-se, a critério da família enlutada, a opção pelo procedimento de cremação.

§2º. Para os fins do disposto no caput, será fornecida à família enlutada a respectiva declaração de óbito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 2 de fevereiro de 2026.


PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 2 de fevereiro de 2026.



LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral